



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 475/2024

Itanhaém, 7 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 07/11/24

às 15:50

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 216, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, cumpre-me informar a essa E. Casa de Leis que a legislação federal já assegura à pessoa com espectro autista, e também a seu acompanhante quando necessário, o benefício da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Com efeito, de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, assegura às pessoas com deficiência, dentre as quais se inclui a pessoa com transtorno do espectro autista, inclusive a seu acompanhante quando necessário, o benefício do pagamento da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em autenticidade com o identificador 370034003500300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

